

Processo n.º 24-2021/2022 (Protesto)

Decisão Final

Em face do protesto apresentado pelo **Rugby Vila da Moita – Associação Desportiva (RVM)**, sobre factos que ocorreram no dia 27/02/2022, no Campo D. Luís Roberto Saldanha – Campo do Gaio, Moita, no jogo que opôs o RVM à **Escolinha de Rugby da Galiza (Galiza)**, do Campeonato Nacional da Primeira Divisão (Seniores masculinos), determinou este Conselho de Disciplina admitir o Protesto por ter legitimidade e ser tempestivo, ao abrigo dos artigos 50.º e seguintes do Regulamento de Disciplina, contra a **Escolinha de Rugby da Galiza**, a quem é imputado o incumprimento do artigo 37.º do Regulamento Geral de Competições (RGC), consubstanciando a utilização irregular de jogadores em jogo oficial.

Em síntese, o RVM alega que o jogador da Galiza, Gabriel de Xavier de Pina Batista, com o n.º de licença 22871, com data de inscrição de 24/1/2022, não poderia participar na partida em causa, inicialmente marcada para o dia 22/01/2022 e adiada para o dia 27/02/2022, por não estar inscrito na data primitiva – cfr. art. 36.º do RGC.

Citada para contestar, a Galiza apresentou as suas alegações e, em síntese, é dito:

1. Que o jogador Gabriel de Xavier de Pina Batista com o n.º de licença 22871, com data de inscrição de 24/1/2022 poderia jogar a 27/2/2022, por força do art. 6.º do Regulamento do Campeonato Nacional da Primeira Divisão;
2. Que não houve acordo na data de dia 27/02/2022, pelo que não seria aplicável o art. 36.º e 37.º do RGC, uma vez que a resposta ao email enviado pelo RVM, com cc. da FPR, diz unicamente “tomado conhecimento”;
3. O adiamento deveu-se à COVID-19, pelo que o artigo aplicável seria o art. 41.º do RGC e não o 36.º do mesmo regulamento.

Quanto ao acervo probatório, o RVM ofereceu o boletim de jogo e *printscreen* dos dados do jogador existente no site da FPR. A Galiza juntou os emails trocados pelas partes.

Cumpra decidir.

Por leitura dos emails, é possível concluir que o adiamento do jogo em causa foi feito por mútuo acordo. Vejamos:

A 19/01/2022 a Galiza remete um email para a FPR, com conhecimento do RVM, solicitando o adiamento do jogo, devido ao elevado número de atletas com COVID.

Nesse mesmo dia, a Sra. D. Sofia Morais (elemento do secretariado da FPR) relembra a necessidade da concordância do RVM.

Após vários emails, no dia 07/02/2022, o RVM, através da Directora de Equipa Sra. D. Dina Roque Rosado, escreve: *“O Rugby Vila da Moita deseja marcar o seu jogo em atraso para dia 26-02-2022, pelas 15 horas.”*

A resposta, dada no dia seguinte, foi: *“Esse será o fim-de-semana das férias de carnaval. **Pela ER Galiza preferíamos que fosse antes. Mas não sendo possível, claro que aceitaremos.**”*

Agradecemos confirmação da marcação.” (negrito e sublinhado nosso.)

Por email de 9/02/2022, o secretariado da FPR informa que na sugerida data de dia 26/02/2022, não seria possível, uma vez que Portugal jogaria com os Países Baixos – cfr. o art. 39.º do RGC.

Prontamente, e nesse mesmo dia (9/02/2022), o RVM sugere o dia 27/02/2022, pelas 15h.

A Galiza, que já tinha concordado com a data de 26/02/2022 e, atenta a impossibilidade de jogar no mesmo dia, por força do art. 39.º do RCG, responde no dia 10/02/2022: “*Tomado conhecimento*”.

Resulta claro que a Galiza aceitou a data de dia 27/02/2022, pois não era possível jogar no dia 26/02/2022, por força do art. 39.º do RGC.

Mais, diga-se que a comparência e a realização do jogo também demonstram, indubitavelmente, que a Galiza aceitou e concordou com a realização do jogo no dia 27/02/2022.

Não se deixa de estranhar que, pelo menos desde 19/01/2022, a Galiza sabia que a marcação da nova data teria de obter o consenso dos clubes intervenientes, ou seja, tal alteração à data do jogo seria feita ao abrigo do art.º 36.º do RGC.

Consequentemente, o art.º 37.º tem inteira aplicação no caso em concreto. Ou seja, o jogador Gabriel de Xavier de Pina Batista, com o n.º de licença 22871, participou irregularmente na partida, uma vez que não estava inscrito na data primitiva da partida.

Nem se diga que é aplicável o art.º 6 do Regulamento do Campeonato Nacional da Primeira Divisão, uma vez que tal regulamento é omissivo quanto a marcações e/ou alterações de jogos, tendo o RGC total aplicação no caso em concreto.

Sem prejuízo da sanção desportiva, correspondente à desclassificação da equipa por força do art.º 56.º do RGC, a Galiza cometeu a infracção p. p. no art. 37.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento de Disciplina, cuja moldura é multa de €1.500 a €4.000.

Decisão

Nestes termos, delibera o Conselho de Disciplina pela **PROCEDÊNCIA DO PROTESTO**, dando-se como provado que a **Escolinha Rugby da Galiza** utilizou irregularmente o jogador Gabriel de Xavier de Pina Batista, com o n.º de licença 22871, no jogo que opôs o RVM à Galiza no dia 27/02/2022.

Atenta a inexistência de sanções disciplinares anteriores registadas, o clube beneficia da circunstância atenuante prevista na alínea a) do Artigo 8º do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby.

Delibera também pela aplicação à Escolinha Rugby da Galiza da sanção de multa de €1.500 (mil e quinhentos euros), não obstante a sanção desportiva decorrente da utilização irregular de jogador.

O pagamento da multa deve ser feito no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da notificação - cfr. artigo 24.º, nº 1, do Regulamento de Disciplina.

Adverte-se que, nos termos do Artigo 25º do Regulamento de Disciplina, o não pagamento da multa no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da notificação do infractor implica a suspensão da participação de todas as equipas do clube nas competições oficiais da FPR em que se encontrem a participar, com a consequente aplicação de falta de comparência e demais consequências daí decorrentes.

Restitua-se os €300 (trezentos) euros entregues pelo RVM a título de preparo.

Notifique-se a presente decisão final aos clubes envolvidos.

Averbe-se a sanção disciplinar na ficha de clube e publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Lisboa, 17 de Março de 2022

Federação Portuguesa de Rugby

O Conselho de Disciplina

Noel Cardoso (Presidente e Relator)



José Manuel Martins da Silva

Maria Manuel Estrela

Paulo Santos Silva

Ricardo Dias